

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	Publique-se Inclua-se em
3411 de 915 1996	carta por CINCO sessões
Autuado c/ 03 folhas	08/05/96
Ass. B	RICARDO TRÍPOLI - Presid. II.º

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 1996

FLS. N.º 01
AL. Nº 3411
B

“Dispõe sobre convênio entre a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação com as Prefeituras Municipais Paulistas visando à adoção de medidas para a prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos dos 1º e 2º graus da rede pública de ensino no Estado de São Paulo”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- ENTREGUE A MESA EM: 7 MAI 14 11 58 008952
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, autorizado a firmar convênios com as Prefeituras Municipais visando implementar campanha permanente da prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos de 1º e 2º graus da rede pública de ensino estadual.
- Parágrafo Único - As campanhas e ações previstas neste artigo deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas através de palestras e orientações práticas e técnicas, ministradas por profissionais da saúde e da educação.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.
- Parágrafo Único - O decreto de regulamentação deverá especificar os órgãos ou entidades responsáveis pela divulgação e adoção das campanhas objetos desta Lei.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
AL/Reg.	3411
	5

Pág. 2

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

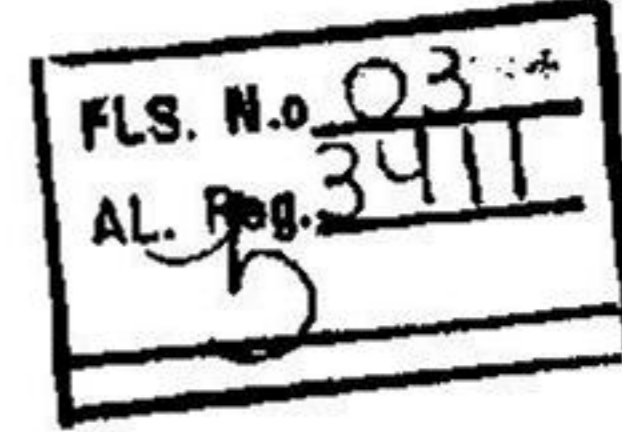
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 8 / 5 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Todos nós sabemos que é sempre mais eficaz e mais barato prevenir os males do que tratá-los. Daí a importância crescente da Medicina Preventiva que, infelizmente, os brasileiros não levam muito a sério, razão pela qual aumenta a incidência de morte em doenças que, prevenidas a tempo, poderiam ser extirpadas.

Tendo o Estado o dever de promover campanhas na área da Saúde em todas as escolas de 1º e 2º graus da rede pública de ensino, razão pela qual estamos propondo que, em convênio, Secretarias da Saúde e da Educação, juntamente com as Prefeituras Municipais adotem medidas para a prevenção da cárie e também do câncer bucal nos alunos.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Trata-se de campanha permanente e obrigatória, que poderá ser desenvolvida através de palestras ilustradas com gráficos, com orientações práticas ministradas por profissionais de Saúde e da Educação.

Sabe-se que a saúde bucal é fundamental para a higiene do corpo, razão por que se torna fundamental o combate às cáries, tão frequentes entre os alunos, tanto que o Brasil é chamado, com razão, de "o país dos desdentados". Evitar que males ocorram por más condições dos dentes, focos de infecções quando não tratadas as cáries que os corroem, é obrigação do Estado através daquelas duas Secretarias.

Por estas razões, peço e espero a aprovação de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

